



Lei n.º 3.179, de 18 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a arrecadação do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativos ao exercício de 2014 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de maio de 2014.

II – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 05% (cinco por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2014.

III – em Pagamento Parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho de 2014;
- b) 10 de agosto de 2014;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.179, de 18 de fevereiro de 2014.

- c) 10 de setembro de 2014;
- d) 10 de outubro de 2014;
- e) 10 de novembro de 2014;
- f) 10 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I e II deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de fevereiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____